



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 516/93

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei nº 419/90.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - As quadras abaixo relacionadas, classificadas no Mapa de Zoneamento e Ocupação do Solo como pertencentes à Zona Residencial I (ZR I), passam a integrar a Zona Central de Comércio (ZCC):

<u>QUADRA</u>	<u>SETOR</u>
30	N.E.
81	N.E.
15	N.E.
17	N.E.
34	N.O.
38	N.O.

**Art. 2º** - A Tabela II da Lei nº 419/90 fica alterada da seguinte forma:

a) - Os lotes da Zona Residencial I (ZR I) para os efeitos de subdivisão de área, passam a ter testada mínima reduzida de 12,00 metros para 10,00 metros.

b) - Os lotes da Zona de Comércio e Serviço (ZCS), para os efeitos de subdivisão de área, passam a ter testada mínima reduzida de 15,00 metros para 10,00 metros e área mínima reduzida de 500,00 m<sup>2</sup> para 450,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,  
Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

  
Armandio Guerra